

LEI N° 23, DE 1° DE MAIO DE 1967

Autoriza providências de disponibilidade de funcionário municipal doente e abre o crédito especial de NC\$ 637,50 com atualidade no exercício fluente.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Por ato do Poder Executivo, quando se fizer necessário, poderá ser colocado em disponibilidade remunerada, por motivo de doença, o funcionário estável, Senhor José Vieira de Souza, Fiscal Geral desta Prefeitura, com os proventos correspondentes a 2/3 do salário mínimo, ou seja, mensalmente, NC\$ 63,75 (sessenta e três cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) com vigência a partir do mês de março do corrente exercício.

Art. 2° - Os futuros orçamentos municipais, sob dotação e verbas próprias, consignarão, obrigatoriamente, os valores constantes dos encargos de pagamentos criados em decorrência desta lei.

Art. 3° - Para dar atendimento das despesas da disponibilidade remunerada de que trata o artigo primeiro (1°) da presente lei, no corrente ano, fica aberto nos Serviços de Governo e Administração Geral o Crédito Especial de NC\$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete cruzeiros e cinqüenta centavos).

Art. 4° - O Senhor Prefeito Municipal, dando atendimento aos dispositivos desta lei, baixará o competente ato da disponibilidade do funcionário José Vieira de Souza e, se, posteriormente, comprovar a sua cura e condições de trabalhar poderá convocá-lo, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 1° de maio de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 8 de maio de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.